



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2019.

Nº 2774



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valdezer Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdezer Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdezer Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valdezer Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valdezer Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Cláudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Cláudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdezer Castelo Branco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 3/2019

Assegura a matrícula ao educando com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência em escola da rede estadual de ensino da sua preferência.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica assegurada a matrícula ao educando com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência em escola da rede estadual de ensino da sua preferência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Pares,

O objetivo deste projeto é facilitar o acesso a creche ou escola estadual aos educandos portadores de deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência, dando-lhes o direito de estudarem próximo a sua residência e, também, evitando o transtorno de se deslocarem para escolas longes de casa, além de combater a evasão escolar.

A falta de vagas nas escolas próximas às suas residências é um enorme obstáculo ao exercício do direito de acesso à educação aos alunos com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência, pois enfrentam dificuldades para se locomoverem, por conta própria, por meio do transporte coletivo. Com o passar do tempo, isso acaba desmotivando-os e, conseqüentemente, levando-os a abandonarem seus estudos.

Ressalta-se que isso é um direito social, destacado no artigo 6º da Constituição Federal:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Além disso, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 58, destaca:

“Art. 58 Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.”

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.”

Este tema já é lei em diversos estados e municípios:

- 1 - Lei nº 1.941/1991 – Estado do Rio de Janeiro;
- 2 - Lei nº 4.367/1999 – Estado do Rio Grande do Sul;
- 3 - Lei nº 4.193/2003 – Município de São Luís, Capital do Estado do Maranhão;
- 4 - Lei nº 7.506/2005 – Município de Sorocaba, Estado de São Paulo;
- 5 - Lei nº 4.037/2006 – Município de Valinhos, Estado de São Paulo;
- 6 - Lei nº 4.964/2008 – Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Além disso, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais manifestou-se neste mesmo sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - PEDIDO DE MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO ESPECIAL - PORTADORA DE RETARDO MENTAL GRAVE E DE EPILEPSIA - DIREITO À EDUCAÇÃO EM ESTABELECIMENTO PRÓXIMO A SUA RESIDÊNCIA - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E PERIGO DE DANOS CONFIGURADOS - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - CABIMENTO - RECURSO PROVIDO. (TJ-MG - AI: 10024131094880001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 27/08/2013, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/09/2013)”

Desta forma, o presente projeto de lei visa garantir a educação, promovendo medidas para minimizar os efeitos das limitações que atingem as pessoas com deficiência, razão pela qual pugnamos pela aprovação unânime da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2019.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 4/2019

Dispõe sobre a aplicação dos princípios da publicidade, da motivação e da celeridade aos resultados dos concursos públicos em âmbito estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Esta Lei instituirá a cultura da transparência nos concursos públicos estaduais.

Parágrafo único. Aplicar-se-á esta lei a todos os concursos públicos no âmbito do Estado do Tocantins, na sua administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional, não excluídos os das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º Serão observados os seguintes princípios na divulgação dos resultados dos concursos públicos estaduais:

- I – publicidade;
- II – motivação;
- III – celeridade.

Art. 3º A administração pública seguirá rigorosamente o cronograma de divulgação dos resultados, juntamente com os órgãos responsáveis pela elaboração do certame.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do cronograma, a administração pública dará ampla publicidade às suas razões.

Art. 4º Qualquer cidadão terá direito de requerer informações e cópia integral, relativas ao concurso público, ressalvados os atos legalmente sigilosos constantes dos processos judiciais, legislativos, administrativos e de quaisquer espécies que digam respeito aos concursos públicos estaduais.

Art. 5º A inobservância desta Lei resultará na aplicação das sanções regulamentadas e previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Sr. Presidente e nobres Deputados, trago a seguir a exposição das

razões da fundamentação jurídica do respectivo Projeto de Lei:

I – da competência estadual

Dispor sobre o assunto em âmbito estadual é tema não vedado pela Constituição Federal, portanto ao Estado comporta tal competência:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

II – da competência parlamentar

Frisa-se que esta Casa de Leis tem o compromisso de se manter em consonância com o ordenamento jurídico moderno, afinal a sociedade não merece sofrer os efeitos de decisões absurdas daqueles que realizam certames públicos. Não devendo o Legislador Estadual, quedar-se inerte e subsidiar decisões com base em ideias antigas, ultrapassadas, isto é, majoritariamente inaplicáveis.

Por tal razão, destaco entendimento do Supremo Tribunal Federal de que esse tipo de legislação não é de competência exclusiva do Executivo, uma vez que busca dar concretude aos princípios administrativos, razão pela qual pode ser proposta por Parlamentar. Vejamos:

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. LEI PROIBITIVA DE NEPOTISMO. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA LEGISLATIVA: INEXISTÊNCIA. NORMA COERENTE COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. (...) Não é privativa do Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na Administração Pública: leis com esse conteúdo normativo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade do art. 37, caput, da Constituição da República, que, ademais, têm aplicabilidade imediata, ou seja, independente de lei. Precedentes. Súmula Vinculante n. 13. 3. Recurso extraordinário provido.” (RE 570392/RS, em 11/12/2004. Grifo nosso)

Logo, busca-se dar concretude aos princípios administrativos.

III – da publicidade e da motivação

A propositura pretende criar uma norma de conduta que encontra seu fundamento de validade nos princípios constitucionais da publicidade e da transparência e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Contudo, cabe esclarecer que tal regramento genérico – que privilegia a transparência - não afasta a possibilidade de, no caso concreto, adotar-se outra conduta caso seja demonstrado, de forma fundamentada, que tal publicidade compromete o próprio ato investigatório e fiscalizatório.

Deve ser registrado que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, caput) e a Constituição Estadual (art. 9º).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL:

Art. 9º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Importante observar também que devido à conformação jurídica do Estado brasileiro, qual seja a de um Estado Democrático de Direito que adota a forma republicana, o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental.

Nesse contexto, a Constituição Federal cuidou de estabelecer, no capítulo destinado à disciplina da Administração Pública, em seu art. 37, § 1º, que: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos”.

Em termos praticamente idênticos, dispôs a Constituição Estadual, em seu art. 9º, § 1º.

Verifica-se, então, que é imperiosa a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc.

Ainda a respaldar a propositura, tem-se o art. 5º, inciso XXXIII da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 5º.....

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A propósito do dispositivo constitucional acima mencionado, vale destacar que ele foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que em seu art. 3º, enuncia as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação das informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Portanto, tendo em vista o compromisso e a seriedade desta Casa de Leis para com a população estadual, por meio de leis que deixem claros os seus direitos, bem como objetivem à própria atribuição administrativa, e ainda, à manutenção da congruência com a Constituição Federal, solicito aos nobres Pares a apreciação

do presente Projeto de Lei, contando com o apoio desta Casa à iniciativa.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2019

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Quinta Reunião Extraordinária

21 de março de 2019

Às dez horas e vinte e seis minutos do dia vinte e um de março de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Jair Farias, Prof. Júnior Geo, Olyntho Neto, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas: Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estava ausente a Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria dos Processos números: 26/2019, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, e adota outras providências”; e 40/2019, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “acrescenta “acrescenta §§ 1º e 2º no Art. 40 da Constituição Estadual, na forma como específica e dá outras providências”. A Deputada Valdevez Castelo Branco foi nomeada relatora do Processo número 27/2019, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins”. O Deputado Jair Farias foi nomeado relator dos Processos números: 28/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Seiki Yamada”; 31/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre o atendimento por policiais do sexo feminino nas Delegacias de Polícia do Estado do Tocantins às mulheres vítimas de violência”; e 37/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe acerca das normas de tributação para a aquisição de armas de fogo por policiais militares policiais civis e técnicos em defesa social, ativos e inativos do Estado do Tocantins”. O Deputado Prof. Júnior Geo foi nomeado relator dos Processos números: 29/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação a ICMS na aquisição de automóveis para a utilização por pessoas idosas”; e 34/2019, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “altera a Lei nº 3.019/2015, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências”. A Deputada Claudia Lelis foi nomeada relatora dos Processos números: 30/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares e/ou testemunhas, no âmbito do Estado do Tocantins”; 33/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui no âmbito do Estado do Tocantins as Patrulhas Maria da Penha com o objetivo de prevenir e combater a violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências”; e 38/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a divulgação

Disque Denúncia Nacional, Central de Atendimento à Mulher e do Conselho Tutelar local nas contas mensais dos serviços públicos de abastecimento de água e distribuição de energia elétrica, no âmbito do Estado do Tocantins”. O Deputado Elenil da Penha foi nomeado relator do Processo número 32/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui a gratuidade temporária no sistema de transporte no Estado do Tocantins para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências”. O Deputado Olyntho Neto foi nomeado relator do Processo número 35/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “altera o art. 71 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins”. A Deputada Vanda Monteiro foi nomeada relatora dos Processos números: 36/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar”; e 39/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “reserva vagas no âmbito do Estado do Tocantins em creches para os filhos das mulheres vítimas de violência, e adota outras providências”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias e a Deputada Claudia Lelis devolveu o Processo número 11/2019, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de avião - GAV”. Na Ordem do Dia, após leitura do parecer, o Processo número 11/2019 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

8ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Sexta Reunião Conjunta

5 de dezembro de 2018

Às dezessete horas e vinte e seis minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e dezoito, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, José Bonifácio, Olyntho Neto, Rocha Miranda, Toinho Andrade, Zé Roberto Lula e da Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Júnior Evangelista, Paulo Mourão, Ricardo Ayres e Valdemar Júnior. A Senhora Deputada Luana Ribeiro encontrava-se no cargo de Presidente deste Poder. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e o Deputado José Bonifácio foi nomeado relator do Processo número 145/2018, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre a atribuição dos cargos de provimento em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Lideranças, Comissões Permanentes e Gabinetes de Deputados e dá outras providências”. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou outra Reunião Conjunta para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 470/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Bruno Benício Martins** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-05, do Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente a 1º de março de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PHS)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)